



19

13

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 1º DE JULHO DE 1970

Altera o § 1º do art. 14 da Resolução nº 138, de 4 de maio de 1963.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que decidiu o Conselho Central de Coordenação, em sua reunião de 30 de junho de 1970, e considerando:

a) que a Resolução nº 138, de 4 de maio de 1963, foi revigorada, até ulterior deliberação, pela Resolução nº 233, de 11 de maio de 1970;

b) que o art. 18 da citada Resolução 138 previu a aprovação, pelo Conselho Universitário, dos planos de verificação de rendimento escolar das diversas unidades;

c) que, por força do disposto no artigo acima referido, foram baixadas normas específicas para cada unidade, as quais, automaticamente, ficaram revigoradas pela aludida Resolução nº 233, de 11 de maio de 1970;

d) que a Resolução nº 222, de 4 de julho de 1969, estabeleceu que a vigência da Resolução nº 138 não ultrapassaria o ano letivo de 1969, o que deu lugar a serem elaborados os calendários escolares para 1970, sem a previsão, em todos os casos, de um intervalo, entre o final do 1º semestre letivo e o início do 2º, suficiente para cobrir o período de 21 dias de estudo orientado que deverá preceder

18

Jul 20

14

fl.2

aos exames de recuperação,

R E S O L U T O :

Art. 1º - O período de estudo orientado a que se refere o § 1º do art. 14 da Resolução nº 138, de 4 de maio de 1963, revigorado pela Resolução nº 233, de 11 de maio de 1970, será determinado, para cada disciplina, pelo Conselho Departamental da unidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de julho de 1970.



PROF. FERNANDO LEITE

Reitor